



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.187 DE 24 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE REGRAS DE CONDUTA E COMPORTAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O ANO ELEITORAL DE 2024, COM ALCANCE, NO QUE COUBER, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, PRETENDENTES OU NÃO À DISPUTA ELEITORAL, NO TOCANTE ÀS PRÁTICAS PERTINENTES AO ANO ELEITORAL.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o "caput" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os princípios e normas legais vigentes, em especial, as dispostas nos artigos 73, 74, 75, 77 e 78 da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual estabelece normas para as eleições, bem como as condutas ilícitas estabelecidas no artigo 38, IV, "b", e no artigo 42, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a necessidade de prevenir eventuais responsabilidades, dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal de Taiuva, no tocante as vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

Considerando a necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário eleitoral e assim resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras de conduta e comportamento dos agentes públicos da administração municipal com alcance aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, pretendentes ou não à disputa eleitoral, no tocante às práticas administrativas pertinentes ao ano eleitoral de 2024.

Artigo 2º - Este decreto se estende aos representantes do Município, junto aos Conselhos Municipais, cujas determinações deverão ser observadas no decorrer do ano eleitoral.

Artigo 3º - Para fins de aplicação deste decreto reputa-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente, mesmo sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos, departamentos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, no âmbito do município, tais como:

- I. Mandato Eletivo: Prefeito, Vice Prefeito e Vereador;
- II. Nomeado à cargo: Nomeado por concurso público ou em comissão;
- III. Empregado: Contratado pelo regime celetista, por concurso público ou temporariamente;
- IV. Função: Nomeado para desempenhar serviço determinado para o Poder Público, advindo do emprego público.

Artigo 4º - Ficam proibidas, aos agentes públicos de que trata o artigo 3º deste decreto, as seguintes condutas:

§1º - Ao longo do ano da eleição:

I. Ceder ou usar, em benefício próprio, de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Taiuva, como forma de campanha ou que possa gerar campanha eleitoral antecipada (Art. 73, I - Lei nº 9.504/1997);

II. Aprovar ou editar norma contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de cargos, empregos, carreiras do setor público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a serem implementadas em período posterior ao final do mandato do titular do Poder Executivo (Art. 21, IV, "b" - LC nº 101/2000);

III. Usar equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Taiuva em benefício, próprio, de candidato, coligação ou partido político, tais como veículos, telefones fixos ou celulares, computadores, e-mail institucional ou usar materiais ou serviços, custeados pela Prefeitura Municipal de Taiuva, que excedam as prerrogativas dos órgãos ou departamentos que integram, como forma de campanha, ou que possa gerar campanha eleitoral antecipada (Art. 73, II - Lei nº 9.504/1997);

IV. Ceder servidor público da administração direta ou indireta do executivo municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, própria, de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado, ou de férias, ou fora de seu horário de expediente (Art. 73, III - Lei nº 9.504/1997);

V. Fazer ou permitir uso promocional em favor, próprio, de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Prefeitura Municipal de Taiuva, tais como a distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Art. 73, IV - Lei nº 9.504/1997);

VI. Realizar operação de crédito por antecipação orçamentária - ARO (Art. 38, IV, "b" - LC nº 101/2000).

§2º - Nos dois últimos quadrimestres do mandato:

I. Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Art. 42 - LC 101/2000).

§3º - No primeiro semestre do ano de eleição:

I. Empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração direta ou indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Art.73, VII - Lei nº 9.504/1997).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - Nos três meses que o antecedem o pleito e até a posse do eleito, sob pena de nulidade e demais cominações legais:

I. Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, (Art. 73, V - Lei nº 9.504/1997) ressalvados os seguintes casos:

a. Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (Art. 73, V, "a" - Lei nº 9.504/1997);

b. Nomeação dos aprovados em concurso público ou processo seletivo já homologados antes dos três meses que o antecedem o pleito, sendo que após esse período a nomeação de aprovados somente poderá ocorrer se não resultar em aumento da despesa com pessoal (Art. 73, V, "c" - Lei nº 9.504/1997, c/c Art. 21, IV, "a" - LC nº 101/2000);

c. Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal (Art. 73, V, "d" - Lei nº 9.504/1997).

II. Realizar processos antecipados, mesmo através de licitações, objetivando utilizar como fonte de pagamento, transferência voluntária de recursos da União ou do Estado, ainda não liberados, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Art. 73, VI, "a" - Lei nº 9.504/1997);

III. Fazer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração direta ou indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública e as propagandas de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, bem como aquelas relacionadas aos atos e campanhas destinadas a orientação da população quanto aos serviços públicos (Art. 73, VI, "b" - Lei nº 9.504/1997);



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Art. 73, VIII - Lei nº 9.504/1997);

V. Aumentar despesa, de qualquer tipo, com pessoal (Art. 21, IV, "a" - LC nº 101/2000);

VI. Contratar de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações, sem prejuízo da anulação imediata da contratação (Art. 75 - Lei nº 9.504/1997);

VII. Comparecer, se candidato, em inaugurações de obras públicas (Art. 77 - Lei nº 9.504/1997).

Parágrafo único - A vedação do inciso III, deste §4º também aplica-se aos agentes públicos de que tratam os incisos II a IV do Artigo 3º deste decreto, que estejam em disputa na eleição, independentemente de disputa de reeleição para o Mandato Eletivo de Prefeito e Vice Prefeito, ou Vereador, de que trata o inciso I do Artigo 3º deste mesmo decreto (Art. 73, VI, §3º - Lei nº 9.504/1997).

Artigo 5º - Se apurado que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, do período de 12 (doze) meses, superar 95%, deverão ser imediatamente aplicados os mecanismos de ajustes fiscais de vedação de que trata o Artigo 22 da LC nº 101/2000.

Artigo 6º - Caberá a cada um dos servidores, em especial os de cargo de Chefia, Assessoria, Direção, Coordenação, bem como os ocupantes de Função, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas neste decreto, para o Ano Eleitoral de 2024, bem como das demais normais legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.

§1º - Cabe, nos termos do "caput" deste artigo 6º, aos referidos servidores e agentes, orientarem e advertirem os demais servidores e agentes vinculados às suas respectivas áreas, candidatos ou não, quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

§2º - Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto neste decreto, serão passíveis de procedimento



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

§3º - O servidor ou agente público municipal que tomar conhecimento de que outro servidor ou agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou departamento, praticou ato contrário ao disposto neste decreto, deverá comunicar de imediato a autoridade superior a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 7º - Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alcançando os agentes e servidores de que trata o artigo 3º deste decreto, o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de qualquer aparato, instrumento, conjunto de instrumentos, equipamento ou elemento destinado à realização de determinado objetivo, em benefício próprio, de candidato, de partido político (Art. 74 - Lei nº 9.504/1997).

Artigo 8º - A aplicação das sanções cominadas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais normas vigentes (Art. 78 - Lei nº 9.504/1997).

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 24 de maio de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em ---/---/-----; _____